CONTRATO DE EMPREITADA CONTRATO CONCURSO PÚBLICO CP/1/2020

"Empreitada de Obras Públicas – Requalificação do Centro de Atividades Ocupacionais de Gualtar"

PRIMEIRO OUTORGANTE:

APPACDM DE BRAGA – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do cidadão Deficiente Mental, contribuinte Fiscal nº 504646702, com sede social na Rua da Bouça, nº 2, Quinta do Amorim, Gualtar, 4710-053 Braga, neste ato representada pelo seu Presidente [redacted] como primeira outorgante. ----------

SEGUNDO OUTORGANTE:

[redacted] que outorga em representação da Sociedade **"CORFOUR – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, LDA."**, na qualidade de Sócio-gerente, NIPC 510 512 798, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial , com sede na Avenida de Santa Ana, nº 73, da União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, 4705-652 Braga, com o capital social de € 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros), titular do alvará de "empreiteiro de obras públicas nº 70158-PUB" emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, conforme certidão permanente subscrita em 06 de julho de 2021 e válida até 06 de julho de 2021, acedida hoje em www.portaldaempresa.pt e a que corresponde o código de acesso 3878-4742-4472. ---

E pelo primeiro outorgante foi dito: ----------

Considerando que:

a) Face ao procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19º do CCP, aprovado em reunião de Direção de 12 de junho de 2020, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, por decisão da Direção do Primeiro Outorgante, foi adjudicada ao Segundo Outorgante, a Empreitada designada por "Empreitada de Obras Públicas – Requalificação do Centro de Atividades Ocupacionais de Gualtar".

b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no dia 15 de setembro de 2020 às 21h42s, bem como o Caderno de Encargos, o Anúncio e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.

c) O empreiteiro garante, por caução, o bom e tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do presente contrato, em montante correspondente a 5% do preço contratual. Para tal, prestará caução no valor de € 16.699,44 (dezasseis mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), nos termos dos artigos 88º a 91º do Código dos Contratos Públicos, referente a cinco por cento do valor da adjudicação, prestada sob a forma de garantia bancária até trinta dias após a data de celebração deste contrato.

d) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pela Direção em ata de reunião datada de 30 de setembro de 2020.

e) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante e já se encontram disponibilizados na plataforma Acingov.

f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da Direção é António Maria Martins melo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é sede.direccao@appacdm-braga.pt.

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos o artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira
Objeto

1. Pelo presente é outorgado o Contrato de Empreitada a empreitada designada por "Empreitada de Obras Públicas – Requalificação do Centro de Atividades Ocupacionais de Gualtar".
2. O contrato envolve a empreitada, nos termos do disposto no anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

3. A empreitada objeto do contrato será realizada de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares à prestação de serviços.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula Segunda
Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
   a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov;
   b) O caderno de encargos;
   c) O anúncio;
   d) O programa de procedimento;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º.

Cláusula Terceira

Preço Contratual

Pela execução da empreitada, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor máximo de € 333.988,70 (trezentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e oito euros e setenta cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de execução de 200 (duzentos) dias a contar da data de consignação de execução da obra.
2. O prazo de execução da presente empreitada é de cento e vinte dias a contar da data do auto de consignação.

Cláusula Sexta

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula Oitava

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula Nona

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer

outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
    a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
    b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
    c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
    d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
    e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão

ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

10. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
13. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula Décima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Primeira

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Segunda

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. No caso das comunicações do adjudicatário à entidade adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Quarta

Regime

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se

dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, o Segundo Outorgante desde já consente que o Primeiro Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pelo Segundo Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula Décima Quinta

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto de 2018.

Disposições Finais

Fica o presente contrato escrito em 9 (nove) páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Segundo Outorgante.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Braga, 30 de outubro de 2020

Primeiro outorgante

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL
COMPLEXO DE S. JOSÉ S. LÁZARO
SEDE / SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
APPACDM

Segundo Outorgante

corfour
construção e engenharia, lda.
A Gerência